



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Concede pensão por morte da
forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, inciso II do art.10 e art. 27 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida pensão por morte da ex-servidora **RENATA ALVES DOS REIS**, matrícula nº 31739, cargo efetivo Professor PII 40 horas, com salário estipulado nos termos do Anexo Único, Tabela 1, Nível II, da Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008, lotada na Secretaria Municipal da Educação, fixando como proventos a totalidade da remuneração de contribuição, conforme Fixação de Proventos nº 21/09 e Despacho/Previpalmas/GP/nº 87/09, constantes no Processo nº 35996/08, sendo os percentuais assim definidos:

I - pensão vitalícia ao genitor **Delcio Afonso dos Reis**, no percentual de 50% (cinquenta por cento);

II - pensão vitalícia à genitora **Ilza Maria Alves**, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 2008, data do óbito.

Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS